



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-
MA**

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2025.

DO PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

24.06.2025

AUTORIA: ROGERIO GOMES ARAÚJO

**"RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
A AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA
MAÇÔNICA E BENEMÉRITA TIRADENTES Nº
18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, Sr. Josivan Nogueira da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e por unanimidade de seus Membros, aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, a "Augusta e Respeitavel Loja Maçônica e Benemérita Tiradentes Nº 18".

Parágrafo Único. A referida associação é de direito privado sem fins lucrativos, fundada e instalada em 25 de junho de 1982, e inscrita na CNPJ sob nº 12.077.046/0001-98, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado do Maranhão, com sede e foro na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, estabelecida na Rua Teixeira de Freitas nº 118, centro, Porto Franco- MA.

Art. 2º. O reconhecimento de utilidade pública previsto nesta Lei tem por fundamento o relevante trabalho social, filantrópico, cultural e educativo desenvolvido pela referida entidade, entre os quais se destacam:

- I. Promoção de ações assistenciais voltadas à população em situação de vulnerabilidade social;
- II. Realização de campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e materiais escolares;
- III. Apoio a instituições educacionais, religiosas e filantrópicas do município;
- IV. Fomento ao civismo, à ética e aos valores morais, por meio de eventos e atividades educativas;
- V. Desenvolvimento de parcerias com o Poder Público e a sociedade civil organizada, visando à melhoria das condições sociais da população local.



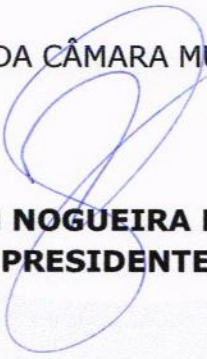
**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-
MA**

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei não implicará em repasses automáticos de recursos financeiros, sendo que a eventual concessão de apoio material ou financeiro dependerá da observância das normas legais e regulamentares específicas e da devida dotação orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, EM
24 DE JUNHO DE 2025.


JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE